

**CONTRATO DE RATEIO Nº 07 /2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA  
– CIDES E O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG,  
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Ipiacu-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.259/0001-21, com sede na Rua Milton Campos, 344 – Centro, CEP 38.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 035.093.456-81, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:**

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do **CIDES** a ser informada ao **MUNICÍPIO**.



## 2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;
- e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018 é de **R\$ 9.116,15 (Nove mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:



- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
  - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
  - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.
2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00.04.222.0002.2014.3.1.71.70.00
02.02.00.04.222.0002.2014.3.3.71.70.00
02.02.00.04.222.0002.2014.4.4.71.70.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:**

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

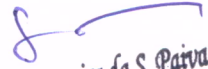
Uberlândia-MG, 19 de Jan de 2018.



**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Presidente do CIDES



**LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Ipiacú



Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400

**Testemunhas:**

Nome: Raissa D. P. Diniz

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Maryse Rynd noscinato

CPF: 129.023.206-71 Assinatura: 



**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**A) Manutenção do CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 381,38

Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 381,37

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 254,25

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 3.178,11 – (Três mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos).**

**2. INVESTIMENTOS (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas: R\$ 5,93

Julho – 01 parcela de: R\$ 3,97

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 3,95

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 49,42 – (Quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

**3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 244,92

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 244,91

Julho – 01 parcela de: R\$ 163,30

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 163,27

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 2.040,94 – (Dois mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos).**

**B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;



**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 192,42

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 192,38

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 1.923,84 – (Um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).**

**C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014-Pregão Presencial nº 02/2014;

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 192,42

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 192,38

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 1.923,84 – (Um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	381,38	381,37	381,37	381,37	381,37	254,25	254,25	254,25	254,25	254,25
4.4.71.70.00		5,93	5,93	5,93	5,93	5,93	3,97	3,95	3,95	3,95	3,95
3.3.71.70.00		244,92	244,91	244,91	244,91	244,91	163,30	163,27	163,27	163,27	163,27
3.3.71.70.00	117	192,42	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38
3.3.71.70.00		192,42	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38	192,38
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>1.017,07</b>	<b>1.016,97</b>	<b>1.016,97</b>	<b>1.016,97</b>	<b>1.016,97</b>	<b>806,28</b>	<b>806,23</b>	<b>806,23</b>	<b>806,23</b>	<b>806,23</b>

**TOTAL ANUAL: R\$ 9.116,15 (Nove mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos).**








Identificador: 785553B1, por estar em desacordo com a legislação vigente.

Uberlândia, 21 de março de 2018.

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Laísa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**343AA26E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2018**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2018.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Ipiacu, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.259/0001-21 firmado em 19/01/2018. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 19/01/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 9.116,15. Publicado na íntegra nos links: www.cides.com.br

**Publicado por:**  
Laísa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**B9F0D792

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA CISTM 27/03/2018 –**  
**PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE**

Circ.006/18.

Uberlândia, 19 de março de 2018.

Senhor(a) Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde,

Convocamos V.Sa. para reunião do CISTM no próximo dia 27 de março, às 9h, na sede da AMVAP, em Uberlândia para tratarmos dos seguintes assuntos:

Informes gerais  
Contrato de Rateio;  
Relatório físico financeiro dos atendimentos realizados;  
Procedimentos contratados;  
Autorização para alienação do veículo Micro-ônibus VOLARE 2006;  
Outros assuntos;  
A sua participação é de fundamental importância para a tomada de decisão.

Atenciosamente,

Cleidimar Zanotto  
Presidente do CISTM  
Prefeito de Capinópolis

**EXMO(A).SR(A).**  
**DD.PREFEITO(A) MUNICIPAL E SECRETÁRIO(A) DE**  
**SAÚDE**

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**E107379E

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO 42/2018**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 42/2018.  
**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.

Contratada: Flair Consultoria Técnica Ltda, CNPJ nº 04.437.507/0001-68. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração na Cláusula Primeira do contrato original. Assim, pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATADA passará a receber, por exame realizado (**tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia**), a partir da presente data, a importância de **R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais)**, referente ao reajuste que visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido entre as partes. Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 – no art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Vigência: de 09/03/2018 a 31/03/2018.

Uberlândia-MG, 09 de março de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Rosângela Celia Lopes  
**Código Identificador:**8C3FEFB6

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**PORTARIA Nº 15 DE 21/03/2018 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO**  
**DE ASSESSOR DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ARCOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 2.243, alterada pela Lei 2389 de 31/01/2011.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE – demissível ad-nutum, de provimento comissionado, o Sr. Geraldo Aparecido da Silva

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo estão dispostos na Lei Municipal nº 2.243, que trata do quadro geral de servidores, carreira, cargos e salários.

Art. 2º - O servidor ora nomeado, entra em exercício nesta data, junto ao Gabinete para o qual foi lotado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcos, 21 de Março de 2018.

**JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA**  
Vereador-presidente

**Publicado por:**  
Vivian Kathleen Gomes Anselmi  
**Código Identificador:**2CEC5C95

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
**PREGÃO 04**

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2018**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, utensílios diversos e gêneros alimentícios, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital. **Data de abertura: 05/04/2018, às 9 horas**, na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade. Edital disponível no site da Câmara (<http://www.joaomonlevade.mg.leg.br>). Link Transparência - Licitações e Contratos - Processos Licitatórios 2018, ou no Setor de Licitações para cópia magnética mediante o fornecimento de algum